OS CONFLITOS DE USO DOS RECURSOS AMBIENTAIS UM REFLEXO DA SOCIEDADE DE RISCO

Nicolau Cardoso Neto[1]

1 INTRODUÇÃO

No princípio do desenvolvimento econômico e industrial os recursos ambientais eram tidos como ilimitados e o foco de interesse era direcionado apenas para a geração de riquezas e crescimento. Entretanto, com o passar do tempo os passivos ambientais e a necessidade por mais recursos ambientais tornaram-se perceptíveis levando a urgência por respostas, de forma que este modelo desenvolvimentista passou a receber críticas.

O conflito pelo uso do recurso ambiental surge juntamente com o desenvolvimento social e econômico, pois este levou a uma crescente necessidade de utilização e ocupação causando a escassez dos recursos ambientais. A competição entre os diferentes interesses acaba potencializando os conflitos de uso pelo recurso ambiental, uma vez que distintas práticas podem estar prejudicando o acesso ao recurso, limitando, deteriorando ou até mesmo extinguindo-o.

Alguns exemplos podem ser enumerados, tais como: o uso e ocupação de áreas de preservação permanente, tanto as de beira de rio como as de encostas e topo de morro; a falta da identificação da reserva legal nas propriedades rurais; a utilização da água dos rios para a irrigação de diferentes culturas prejudicando a qualidade da água para o consumo humano e a dessedentação dos animais, assim como o lançamento dos efluentes residenciais e industriais nos rios prejudicando a qualidade das águas; a construção de hidrelétricas e a criação de parques e unidades de conservação também podem ser determinadas como geradores de conflitos, uma vez que alteram a forma com que as comunidades de entorno devem utilizar e manejar suas propriedades; a construção de estradas em áreas de vegetação de Mata Atlântica.

A partir do momento que existe diferentes interesses existe a possibilidade de conflitos, pois pessoas com intenções distintas podem estar visando a utilização de um mesmo bem, ou de certa forma, prejudicando o acesso de outras pessoas ao recurso ambiental.

Acselrad (2006) considera como conflitos ambientais aqueles em que, dadas certas combinações de atividades no espaço, o ambiente configurou-se como veículo de transmissão de impactos indesejáveis, capazes de fazer com que o desenvolvimento de uma atividade comprometesse a possibilidade de outras práticas se manterem. Da mesma forma Hocker & Wilmot (in Resolve Inc, 2000) caracterizam conflitos como a interação entre pessoas interdependentes que buscam metas incompatíveis havendo interferências de cada uma para se atingir suas metas[2].

Ambos consideram conflitos como sendo a existência de interferência entre interesses diversos. Entretanto existem outros pontos que devem ser destacados, tais

---

[1] Advogado formado pela UNIVALI, Especialista em Planejamento Turístico, Gestão e Marketing pela UNIVALI, Especialista em Direito Ambiental pela UFSC, Mestrando em Engenharia Ambiental pela FURB, Professor no SENAI/SC, uevon@terra.com.br

[2] "*A conflict is defined as the interaction of interdependent people who perceive incompatible goals and interference from each other in achieving these goals*". (tradução livre)

como: as diferentes formas de se avaliar idéias e comportamentos; as variadas metas, valores e formas de vida; a falta com a verdade nas informações por interesse de alguém para ser beneficiado ou favorecido até mesmo pela falta de informações corretas, causadas muitas vezes pelas diferentes formas de se interpretar as situações. (ADLER, 1999)

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 Conflitos de uso dos recursos ambientais

Antes de tratar sobre os conflitos de uso dos recursos ambientais, é necessário estudar o significado de cada um dos termos deste conceito, assim como será feito, em momento oportuno, no conceito de sociedade de risco. Há o dever de se entender cada parte para se chegar a um consenso sobre a responsabilidade da sociedade na geração dos conflitos de uso dos recursos compreendendo-se os dois conceitos.

A palavra 'conflito' origina-se do latim *conflictu* e tem como significado choque, embate, peleja. Ainda do latim temos a origem do termo *confligere* que expressa lutar. Pode-se entender o termo conflito como: 1. embate dos que lutam; 2. discussão acompanhada de injúrias e ameaças, desavenças; 3. guerra; 4. luta, combate; 5. colisão, choque; 6. Penoso estado de consciência devido a choque entre tendências opostas e encontrado, em grau variável, em qualquer indivíduo. (Ferreira, 1999)

Pedro Raposo de Medeiros Carvalho cita Michael Brecher[3] para definir conflitos como sendo "two or more parties engaged em mutually hostile actions and usin coercion to injure or control their opponents"[4]. (Carvalho, 2003. p.19) O significado utilizado por Brecher possui um forte apelo a luta, combate, guerra; define conflito como sendo ações hostis com a utilização de mecanismos de coerção entre duas ou mais partes.

O substantivo masculino 'uso' origina-se do latim *usu* e tem como significado as seguintes definições: ato ou efeito de usar(-se); usança; aplicação, utilidade, emprego; prática, exercício; costume, praxe, hábito; aproveitamento de uma coisa conforme o seu destino. (Ferreira, 1999) (Polito, 1994)

Como definição jurídica significa o ato de aproveitar-se de alguém temporariamente, a título oneroso ou gratuito, das utilidades duma coisa alheia, na medida das necessidades próprias e das de sua família. (Ferreira, 1999)

Já o termo 'recursos ambientais' está exposto na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981) em seu artigo 3º inciso V, que conceitua como sendo a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora[5].

Carvalho (1991) e Krieger (1998) em suas obras reforçam a definição de 'recursos ambientais' repetindo o exposto na Política Nacional do Meio Ambiente. Desta forma o conceito acaba sendo consolidado, uma vez que a lei assim o definiu e os autores o ratificaram.

Milaré (2001) acresce que a categoria de recursos naturais está envolvida na categoria de recursos ambientais. "Em rigor, poderíamos dizer que a categoria de recursos naturais é parte de um conjunto mais amplo, os recursos ambientais. Em outros

---

[3] Michel Brecher, 1996.

[4] "Duas ou mais partes engajadas em atividades hostis mutuas e usando coerção para injuriar e controlar seus oponentes" (tradução livre do autor)

[5] Artigo 3º, inciso V da Lei 6.938/81. Política Nacional do Meio Ambiente.

termos, todo recurso natural é ambiental, mas nem todo recurso ambiental é natural." Faz-se essencial para o administrador e o legislador esta percepção uma vez que as políticas ambientais e a legislação abarcam muito mais seres e relações do que os ecossistemas naturais podem apresentar. (MILARÉ, p.68)

Para se definir o conceito de conflito de uso serão expostas duas definições, uma defendida pelo Groupe Manon e outra de Henri Acselrad. A intenção é demonstrar a construção e os diferentes pontos de vista, pois o primeiro foi construído por um grupo estrangeiro e o segundo, por um pesquisador brasileiro. Ambos utilizam diferentes prerrogativas para fundamentar suas intenções, mas ambos chegam a um conceito, o que de certa forma expressa a mesma realidade de discussão de conflitos de uso dos recursos ambientais.

Como ponto de partida será trazida a definição de conflito de uso adaptado pelo Groupe Manon:

> "*Les conflits d'usage mettent aux prises des individus entre eux ou des individus et un groupe plus large. Ils peuvent entre provoques par la coexistence dans um même lieu d'activités identiques ou différentes ou par des projets d'implantation de ces activités. Ils ont souvent pour cause immédiate la concurrence pour l'utilization d'une resource, l'accès à cette resource ou à une voie de communication (chemin, sentier) et enfin l'altération de la qualité de la resource par pollution ou detruction (air, eau, diversité biologique, cadre de vie, paysage) par différentes nuisances (sonores, olfactives, visuelles)"*[6]. (COMMISSARIAT GÉNÉRAL DU PLAN, 2005, pág. 14)

Esta definição de conflito de uso dos recursos é clara e completa, pois ilustra a correlação existente entre diferentes interesses e pessoas, uma vez que expõe a existência dos conflitos de uso pelo motivo de distintos indivíduos possuírem o mesmo interesse ou interesses diversos em relação a um mesmo recurso, provocando concorrência pelo uso do mesmo e até ocasionando a alteração da qualidade pelo mau uso causando a poluição ou a degradação do bem ambiental, criando muitas vezes dificuldades de acesso.

O Groupe Manon determina que a constatação de um conflito ocorra a partir do momento ou da oposição entre as partes, quando estas se manifestam de uma forma qualquer podendo ser uma queixa oral, escrita, contenda física, petição, campanhas de imprensa ou publicações diversas, a constituição ou a ligação a um grupo de pressão, a atos de malevolência, a manifestações ou mesmo acionando a justiça. Os conflitos de uso se cristalizam por meio de insatisfações individuais e de tensões que também podem ter outras origens. Os indivíduos experimentam as divergências de interesses, mas também as diferenças de identidades profissionais e territoriais[7]. (COMMISSARIAT GÉNÉRAL DU PLAN, 2005, pág. 14)

---

[6] "Os conflitos de uso colocam as conquistas dos indivíduos entre eles mesmos ou entre os indivíduos e um grupo muito grande. Eles podem ser provocados pela coexistência em um mesmo local de atividade idênticas ou diferentes ou pelos projetos de implantação destas atividades. Eles são frequentemente causados por causas imediatas da concorrência pela utilização de um recurso, o acesso a este recurso ou a via de comunicação (ferrovia, caminho) e enfim a alteração da qualidade do recurso pela poluição ou destruição (ar, água, diversidade biológica, qualidade de vida, paisagem) por diferentes prejuízos (sonoros, olfativos, visuais)." Tradução livre do autor.

[7] "*On constante l'existence d'un conflit à partir du moment ou l'opposition entre les parties se manifeste sous une forme quelconque telles que des plaintes orales, plaintes écrites, altercations physiques, pétitions, campagnes de presse et publications diverses, la constitution ou lê rattachement à um groupe de*

Acselrad (2006) considera como conflitos ambientais:

> "Aqueles em que, dadas certas combinações de atividades no espaço, o ambiente configurou-se como veículo de transmissão de impactos indesejáveis, capazes de fazer com que o desenvolvimento de uma atividade comprometesse a possibilidade de outras práticas se manterem". (CD ROOM)

Para o autor, a definição de conflito ambiental envolve, necessariamente, a participação de diferentes atores em um mesmo espaço, sendo que a atividade, o uso ou o desenvolvimento de uma prática deve comprometer ou impossibilitar outras. Esta interação negativa entre diferentes atividades e atores expõe a origem de conflitos ambientais. Se não houvesse prejuízos a terceiros, os conflitos não seriam visíveis e estes atores não estariam questionando a atividade ou a forma de uso dos recursos ambientais.

Acselrad (2004) ainda considera como conflitos ambientais:

> "Aqueles que envolvem grupos sociais com modos diferenciados de apropriação, uso e significação do território, tendo o conflito origem quando pelo menos um dos grupos tem a continuidade das formas que praticam prejudicadas ou ameaçadas pelos impactos indesejáveis decorrentes das práticas de outros grupos" (p.18)

Esta segunda definição trabalha a possibilidade de o ator do conflito estar representado por grupos sociais com diferentes modos de apropriação e uso do território, mas da mesma forma que o primeiro conceito, o conflito tem sua origem quando um grupo passa a interferir ou prejudicar a ação de outro devido a práticas que de alguma forma comecem a prejudicar ou ameaçar com impactos indesejados.

Este momento de oposição entre as partes pode ocorrer em diferentes situações e questões dependendo do interesse e do objetivo dos interessados podendo ocasionar tensões e diferentes conflitos de uso.

Esta competição entre diferentes práticas e interesses acaba estimulando os conflitos pelo uso dos recursos, permitindo-se compreender como estes estão ligados, de que forma ocorre o acesso aos recursos e as diferentes disputas (água, espaços protegidos ou não), a organização (implantação de unidades de produção, loteamentos, infra-estrutura de transporte, parques turísticos), a poluição (água e ar) e aos danos (sonoros em particular). (COMMISSARIAT GÉNÉRAL DU PLAN, 2005, pág. 11)

O conflito de uso alerta a todos os atores sociais como políticos, organizações profissionais, administrações e movimentos sociais, deixando-os preocupados com as conseqüências imediatas dos conflitos de uso no que se refere às relações sociais, a tranqüilidade e a ordem pública, mas também pelos incidentes de longo tempo em torno do desenvolvimento dos espaços rurais e perímetros urbanos. (COMMISSARIAT GÉNÉRAL DU PLAN, 2005, pág. 12)

Toda esta questão que envolve a cada tipo de conflito tem deixado os atores que focalizam a proteção do patrimônio natural descontentes com o acesso crescente do público aos espaços particularmente frágeis e protegidos, pois os impactos ao meio ambiente causados por certas técnicas de produção, notavelmente sobre a água e o ar,

---

pression, des actes de malveillance, les manifestations ou encore l'assignation em justice. Les conflits d'usage cristallisent sur l'utilisation du sol des insatifactions individuelles et des tensions qui ont parfois d'autres origines. Ils expriment des divergences d'intérêts mais aussi des différences d'identités professionalles et territoriales." Tradução livre do autor.

são as mais difíceis de fazer respeitar a legislação protetora. (COMMISSARIAT GÉNÉRAL DU PLAN, 2005, pág. 12)

Um ponto ambivalente que acaba transparecendo em toda esta discussão é o interesse que as populações de certas comunidades oferecem às questões ambientais. Estas estão preocupadas com sua qualidade de vida e com o valor de suas propriedades frente aos prejuízos que a poluição pode trazer a suas casas, depreciando o valor econômico de seu bem. É positivo o interesse dos residentes, mas é por outro lado negativo o interesse apenas econômico e não social ou ambiental. O viés é apenas econômico e não ecológico-social.

Buscando-se em seguida identificar os principais elementos de variação dos conflitos que possuem de um lado o jogo de atores públicos e privados e do outro as normas de referências colocando o direito dentro das relações conflituosas, mas também aos riscos, a tecnologia e a avaliação. (COMMISSARIAT GÉNÉRAL DU PLAN, 2005, pág. 13)

Os conceitos de conflito ambiental podem derivar da disputa por apropriação de uma mesma base de recursos ou de bases distintas, mas interconectadas por interações ecossistêmicas mediadas pela atmosfera, pelo solo, pelas águas etc. O tipo de conflito exposto nestes dois conceitos tem como espaço geográfico uma mesma unidade territorial compartilhada por um conjunto de atividades, que de alguma forma é rompido em função dos efeitos indesejáveis que a atividade de um dos atores produz sobre as condições materiais do exercício das práticas de outros atores. (ACSELRAD, 2006)

Acselrad (2004, p.199) visualiza os conflitos ambientais sob diferentes óticas, estando estes relacionados a diferentes possibilidades ou situações. Uma destas são os conflitos de ordem econômica, podendo ser divididos em dois grupos. No primeiro, o "conflito estaria distribuído por externalidades, decorrente da dificuldade dos geradores de impactos assumirem a responsabilidade por suas conseqüências" e o segundo seria "o conflito pelo acesso e uso dos recursos naturais, decorrentes da dificuldade de se definir a propriedade sobre os recursos".

Não há como compreender e aceitar que geradores de impactos não assumam suas obrigações e responsabilidades. Estes estão usando os recursos, mas não respondem pelos passivos gerados por usas atividades. O resultado é o prejuízo de diferentes grupos no uso e na continuidade de suas práticas e costumes. Contudo, na hora de pleitear pela propriedade e direito de uso dos recursos estes são os primeiros a esboçarem interesse e vontade. Há ainda a dificuldade de se definir a propriedade sobre os recursos. Estas são distintas formas de se dar início a diferentes tipos de conflito pelo uso dos recursos ambientais.

Não acabam por aí as disputas por estes recursos naturais. Estes transtornos acabam por levar os diferentes entes da sociedade a questionarem a forma com que o meio está sendo utilizado, provocando discussões entre aqueles que de alguma forma dependem dos recursos e disputam entre si, ou mesmo por aqueles que buscam a preservação dos recursos. Colaborando com a dificuldade em se elencar e determinar os usos e direitos sobre estes bens naturais. (ACSELRAD, 2004)

2.2 A Sociedade de Risco

Antes de discutir e procurar demonstrar a sociedade de risco é necessário conceituar e distinguir dois conceitos, quais sejam: risco e riscos naturais. A

compreensão do conceito de risco é indispensável para a construção de um pensamento sobre a sociedade de risco.

Para tanto foi verificado o significado de risco e risco natural no dicionário Aurélio, o primeiro deriva do latim *risicu* que significa perigo ou possibilidade de perigo; o segundo é determinado como sendo os elementos do ambiente físico, prejudiciais para o homem e causados por fatores estranhos a ele. Guerra[8], em seu conceito de risco natural, acrescenta que o homem pode participar dos riscos ocasionados pela natureza alterando o grau de risco, pois quanto maior for o grau de intervenção humana no meio ambiente, maiores serão as possibilidade de ocorrência de catástrofes.

Este estudo fará uso do conceito de risco como sendo a possibilidade de perigo, sendo ele natural ou artificial, podendo ter sofrido interferências do homem, tanto aumentando como diminuindo o grau do perigo. Inicialmente o risco era visto como uma manifestação divina ou mesmo como eventos catastróficos naturais, as sociedades não conseguiam fazer a relação de causalidade dos eventos a possíveis conseqüências de atitudes ou de uso inadequado do meio ambiente. Isso se deve pelo fato de que as condições do desenvolvimento tecnológico eram crescentes ao mesmo tempo em que a sociedade era exposta à proliferação de ameaças originadas de diferentes fatores com efeitos desconhecidos pela sociedade. [9]

O risco, portanto, teve sua origem na modernidade, pois passa a ser visto como partícipe na emergência do capitalismo industrial, onde eram proporcionadas condições de desenvolvimento tecnológico, de apropriação de bens e de acumulação econômica. Em contra partida, as sociedades eram expostas a crescentes ameaças, muitas visíveis outras invisíveis e muitas apenas sentidas quando os efeitos do risco já produziam resultados com prejuízos à população, não permitindo reação da instituição e muito menos propiciar segurança às sociedades. Dissociando-se o risco de justificações místicas de eventos naturais e de intervenções divinas, passando a relacioná-los a conseqüências e aos resultados das decisões humanas.[10]

A questão do risco nas sociedades atuais deve ser vista como um resultado das decisões, dos fatos, dos fenômenos, que após serem definidos como soluções para os problemas estruturais das sociedades industriais, acabam apresentando-se como ameaças sociais em razão das conseqüências futuras inesperadas, imprevistas ou mesmo aceitas como responsabilidades da sociedade por assumirem os riscos de viver em uma determinada forma de sociedade.

Mary Douglas determina que "*Los individuos están dispostos a aceptar riesgos a partir de su adhesión a una determinada forma de sociedad*."[11] Os indivíduos assumem as responsabilidades e os riscos ao viverem e usufruírem os resultados da industrialização a partir do momento que aceitam viver em uma determinada forma de sociedade contemporânea. Não vendo, no entanto, os riscos da mesma forma que os estudiosos vislumbram e analisam tecnicamente.

A forma de vida da sociedade contemporânea expõe o individuo a determinados riscos, estes, muitas vezes, conscientes e determinados, mas que em muitos casos não

---

[8] GUERRA, 2003
[9] MORATO, 2004
[10] MORATO, 2004
[11] DOUGLAS, 1996. "Os indivíduos estão dispostos a aceitar o risco a partir da sua adesão a uma determinada forma de sociedade" (tradução livre do autor).

podem ser determinados ou medidos. A partir do momento que este cidadão aceita conviver com esta indeterminação consumindo e dispondo desta emergência do capitalismo industrial, assume a responsabilidade e as conseqüências de seus atos, assim como os demais cidadãos que de uma ou de outra forma aceitam este convívio com os riscos para usufruir os benefícios criados pela industrialização. Tais riscos acabam sendo absorvidos e aceitos como necessário para a manutenção da vida destas sociedades, passando a fazer parte do convívio e da realidade diária das pessoas e da natureza.

Outro exemplo é a ocupação das matas ciliares e zonas úmidas, tendo como conseqüência diferentes situações vivenciadas pela sociedade, tais como: enchentes, assoreamento do rio, problemas de abastecimento de água, eutrofização dos rios, problemas sociais, estiagem, etc... Estes problemas originados pelo convívio do cidadão com os riscos que a sociedade contemporânea oferece em troca das facilidades, comodidades, benefícios e produtos industrializados que a emergência do capitalismo industrial oferece é o grande dilema da civilização moderna.

Este modelo de exploração dos recursos economicamente apreciáveis se organiza em torno das práticas e dos comportamentos potencialmente produtores de risco. Nossa sociedade e o modelo capitalista de organização acabam submetendo e expondo o meio ambiente e a população ao risco de forma progressiva e constante.

Sendo o conceito de risco uma expressão característica das sociedades que se organizam buscando a inovação, a mudança, e a ousadia; pretendendo tornar previsível e controlável o imprescindível tentando controlar o incontrolável e sujeitando-se aos efeitos negativos destas decisões.

A proliferação das ameaças imprescindíveis, invisíveis, para os quais os instrumentos de controle falharam é típica do novo modelo de organização social caracterizada pelo encontro com a fase do desenvolvimento da modernização, onde as transformações produzem conseqüências que expõe as instituições de controle e prevenção das indústrias a críticas, fato que constitui para Beck, a sociedade de risco.[12]

O conceito de sociedade de risco segundo Beck[13], aborda exatamente a transformação das ameaças civilizatórias da natureza em ameaças sociais, econômicas e políticas do sistema e é exatamente este desafio do presente e do futuro que justificam o conceito de sociedade de risco. Beck[14] ainda suscita sobre a contradição de continuar vivendo o risco conhecendo e/ou reconhecendo os perigos, sendo este um ponto em torno do qual surge a importância do debate em torno das medidas e dos valores limitantes das conseqüências a curto e longo prazo. Pois a lógica da produção industrial, do progresso técnico e econômico dominam a lógica da produção de riscos e a sociedade de risco deveria reverter esta situação. As conseqüências da modernização se pautam em ameaças irreversíveis a vida das plantas, dos animais e dos próprios seres humanos.

O efeito secundário da socialização da natureza é a socialização das destruições e ameaças sofridas pela natureza com a sociedade, estas por sua vez transformam-se em conflitos econômicos, sociais, e políticos impostos pelas conseqüências sofridas pela destruição e uso inadequado do meio ambiente. O resultando, não poderia ser outro, que não a ameaça da saúde, da vida em sociedade e da economia. Esta cadeia de eventos

---

[12] MORATO, 2004
[13] BECK, 1998
[14] BECK, 1998

atinge a todos fazendo nascer um novo desafio, o da globalização dos problemas originados pelas políticas de super-industrialização.[15]

A incapacidade das políticas de segurança somadas as falhas na gestão dos perigos mais a quantidade de acidentes de proporções ímpares e a previsão dos riscos das decisões relativas ao desenvolvimento econômico e a freqüente inovação tecnológica, antes confiada ao resultado de juízos de valores de probabilidade estatística expõe ao publico a falência dos programas institucionais de calculo dos efeitos adversos das decisões destes processos, sendo esta a tese central das sociedades de risco.[16]

Há a necessidade de o homem começar a prestar mais atenção nas atuações em prol do coletivo e parar de pensar individualmente. O momento é de pensarmos em conjunto a favor do meio ambiente de forma sustentável, ou seja, consumindo apenas o necessário e trabalhando na manutenção da qualidade da vida da Terra em prol da natureza.

A natureza deve ser pensada como fonte de recursos limitados. Os diferentes ciclos responsáveis pela manutenção da qualidade de vida devem ser preservados, assim como as áreas de APP, que são tão importantes para a vida dos rios, da terra e dos seres vivos. Devemos respeitar estas peculiaridades e devemos trabalhar em prol da vida do Planeta Terra. Não devemos esquecer de perspectivas futuras as gerações que ainda não vivem na natureza, não devemos ser egoístas, mas devemos sim pensar na continuidade da vida na terra.

2.3 **Os conflitos de uso dos recursos ambientais um reflexo da sociedade de risco**

O tratamento da questão ambiental não se esgota no âmbito do estabelecimento da colaboração através do apelo à boa vontade dos atores sociais. As atividades de educação, conscientização e mobilização para práticas ambientalmente responsáveis são muito importantes, mas, via de regra, insuficientes para dar conta das mais significativas implicações ambientais indesejáveis nos modelos de desenvolvimento. (ACSELRAD, 2006)

Isto porque toda política de meio ambiente lida quase sempre com conflitos sociais que tomam os recursos ambientais por objeto. Pois os diferentes agentes sociais e econômicos, ao longo de suas práticas correntes, tendem a configurar interesses, projetos e usos conflitantes no que diz respeito à base material de existência da sociedade. Assim, as políticas ambientais comprometidas com a construção democrática, neste contexto, são, em particular, aquelas que não ignoram, não obscurecem nem subestimam os conflitos ambientais que constituem o campo por excelência da ação política na área do meio ambiente, notadamente daquela voltada para assegurar-lhe o caráter de bem público de uso comum do povo. (ACSELRAD, 2006)

Os efeitos da degradação ambiental são desigualmente distribuídos entre os diferentes grupos sociais segundo classes de renda e capacidades diferenciais das mesmas se fazerem ouvir nas esferas decisórias. Os danos ambientais do desenvolvimento tendem, assim, a atingir em particular as camadas mais destituídas da população.

Ao contrário do que sugerem as aparências, a desigualdade social reproduz-se também na esfera ambiental, expondo com particular intensidade as populações de menor renda aos riscos presentes nos locais de trabalho, de moradia ou nos ambientes

---

[15] BECK, 1998
[16] MORATO, 2004

em que circulam. Além das incertezas do desemprego, do risco social, da precarização do trabalho, a maioria da população brasileira encontra-se exposta aos riscos decorrentes do trabalho com substâncias perigosas, da falta de saneamento básico, da moradia em encostas perigosas e em beiras de cursos d´água sujeitos a enchentes, na proximidade de depósitos de lixo tóxico, vivendo sobre gasodutos ou sob linhas de transmissão de eletricidade. (ACSELRAD, 2006)

Os grupos sociais de menor renda, em geral, são, por sua vez, também os que têm menor acesso ao ar puro, à água potável, ao saneamento básico e ao solo não contaminado, estando mais expostos ao deslocamento compulsório de seu local de moradia por razões de construção de grandes empreendimentos e obras de infra-estrutura ou, no campo, pela expansão das monoculturas. (ACSELRAD, 2006)

Estas questões são resultado direto de um conceito vinculado à sociedade de risco de Ulrich Beck, qual seja, a irresponsabilidade organizada, que trata sobre as formas e instrumentos utilizados pelos sistemas políticos e judiciais, que de alguma forma intencional ou mesmo involuntária, consegue ocultar a existência e por muitas vezes a origem e os efeitos dos riscos ecológicos.[17]

3 CONCLUSÕES ARTICULADAS

Os conflitos de uso dos recursos ambientais podem ser entendidos como um reflexo da sociedade de risco, uma vez que, a omissão de uns e a vontade de outros superam o interesse de todos, passando-se a aceitar o risco.

O conflito de uso dos recursos ambientais aborda exatamente a transformação das ameaças civilizatórias da natureza em ameaças sociais, econômicas e políticas do sistema e é exatamente este desafio do presente e do futuro que justificam o conceito de sociedade de risco.

O efeito secundário da socialização da natureza é a socialização das destruições e ameaças sofridas pela natureza com a sociedade, estas por sua vez transformam-se em conflitos econômicos, sociais, e políticos impostos pelas conseqüências sofridas pela destruição e uso inadequado do meio ambiente.

A Sociedade de Risco assume o risco e passa a conviver com o risco, mas quem mais sofre são as populações de baixa renda, que muitas vezes necessitam conviver com os reflexos dos danos ambientais, tanto em seu trabalho como onde residem, pois estas não possuem possibilidade de sair ou afastar-se dos riscos.

O conceito de Sociedade de Risco também responde pelos riscos assumidos por parte da sociedade que passa a ocupar áreas de preservação pela simples falta de acesso à moradia, pois a sociedade que goza da cidade legal acaba consentindo com a cidade ilegal.

4. REFERÊNCIAS

ACSELRAD, Henri. Org. **Conflitos ambientais no Brasil.** Rio de Janeiro:Relume Dumará, 2004. 294p.

ACSELRAD, Henri. HERCULANO, Selene. PÁDUA, José Augusto. **Justiça Ambiental e Cidadania.** Rio de Janeiro: Relume Dumará: Fundação Ford, 2004. 315p.

[17] MORATO, 2004

ACSELRAD, Henri. **Mapa dos conflitos ambientais no estado do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: CD ROOM, 2006.

ADLER, P. S. et al. Managing Scientific and Technical Information in Environmental Cases: **Principles and Practices for Mediators and Facilitators** Resolve Inc.; (Western Justice Center Foundation), US, 1999. Disponível em: <http:www.resolve.org/pubs/envir_wlc.pdf> Acesso em 10 jun. 2007.

BECK, U. *La sociedad del riesgo.* Hacia una nueva modernidad. Tradução de Jorge Navarro, Daniel Jiménez e Maria Rosa Borras. Madri: Ediciones Paidós Ibérica, 1999.

BRAGA, B. Et al. *Introdução à engenharia ambiental*. 2ª ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2005.

_____, *A teia da vida*. Uma nova compreensão cientifica dos sistemas vivos. 16˚ed. São Paulo: Cultrix, 2004.

CAUBET, C. G. *A água, a lei, a política ... E o Meio Ambiente?* Curitiba: Juruá. 2004.

_____, C. G. *O escopo do risco no mundo real e no mundo jurídico*. *In* VARELLA, Marcelo Dias. org. *Governo dos riscos***.** / Rede Latina – Americana – Européia sobre Governos dos Riscos. Brasília: Gráfica Editora Palotti. 2005.

CARVALHO, Carlos Gomes de. **Dicionario juridico do ambiente.** São Paulo: Letras & Letras, 1991. 359p.

CARVALHO, Pedro Miguel Raposo de Medeiros. **Nações Unidas:** um actor na resolução dos conflitos. Lisboa: Universidade Lusíada Editora, 2003. p.19.298p.

COMMISSARIAT GÉNÉRAL DU PLAN, **Horizons 2020:** conflits d'usage dans les territories, quell nouveau role pour l'Etat? Paris: Groupe Manon. 2005. 194p.

DOUGLAS, M. *La aceptabilidad del riesgo según las ciências sociales.* Tradução de Victor Abelardo Martinez. Barcelona: Editorial Paidós, 1996.

FERREIRA, A. B. de H. *Novo Dicionário Aurélio* – Século XXI. São Paulo: Editora Nova Fronteira, 1999.

GUERRA, A. T. & GUERRA A. J. T. *Novo dicionário geológico geomorfológico.* 3ªed. Rio de Janeiro: Bertrad Brasil, 2003.

HERMITTE, M. A. *Os fundamentos jurídicos da sociedade do risco* – Uma análise de U. Beck. *In* VARELLA, Marcelo Dias. org. *Governo dos riscos***.** / Rede Latina – Americana – Européia sobre Governos dos Riscos. Brasília: Gráfica Editora Palotti. 2005.

KRIEGER, Maria da Graça. **Dicionário de direito ambiental: terminologia das leis do meio ambiente.** Porto Alegre: Ed. da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 1998. 509p.

LEITE, J. R. M. & AYALA, P. de A. *Direito ambiental na sociedade de risco.* 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

Michel Brecher, "Introduction: Crises, Conflicts, War-State of the Discipline", In: Internacional Political Science Reviw, Vol. 17, nº2, 1996, p.128.

MILARÉ, Edis. **Direito do Ambiente**: doutrina, prática, jurisprudência, glossário. 2º ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001. 783 p.

POLITO, A. G. *Melhoramentos:* minidicionário de sinônimos e antônimos. São Paulo: Companhia Melhoramentos, 1994.

RESOLVE Inc, et al. **Participation, Negociation and Conflict Management in Large Dams Projects,** Thematic Review V.5 prepared as an input to the World Commission on Dam. Cape Town. 2000. Disponível em:htpp://www.dams.org>. Acesso em 17 jun. 2007.